



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI que altera os Anexos da Lei nº 1.104/2009, encaminhado através do Ofício nº 257/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora encaminhamos às Vossas Excelências pretende a alteração do Código Tributário Municipal nos pontos em que o mesmo apresenta, quais sejam, as tabelas dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do referido Código Tributário Municipal (Lei nº 1.104/09).

Foi detectado pela Secretaria Municipal de Fazenda que a receita auferida pelas taxas está muito aquém dos gastos que a Prefeitura Municipal tem com o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, prestação de serviços; veiculação de publicidade em geral; relativa à execução de obras, arruamentos e loteamentos; relativo ao abate de animais; relativa à ocupação de áreas, terrenos ou vias e logradouros públicos; inspeção das condições sanitárias, higiênicas e de segurança em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.

O contribuinte esperantinense, atualmente, contribui com valores insignificantes e totalmente defasados. As tabelas presentes nos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, foram instituídas pela Lei Municipal nº 1.104 de 28 de dezembro de 2009 e de lá para cá não foram atualizadas.

A título exemplificativo, atualmente, a taxa cobrada para depósito e liberação de animais não excede a R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) por dia para bovinos, equinos e muares, e no caso de cães, suínos, caprinos e ovinos fica em torno de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por dia. A receita recolhida é insuficiente para enfrentar os custos da manutenção dos animais com alimentação, remédios, transporte, etc.

Em tempos de responsabilidade fiscal, a adequação da legislação tributária para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais é imprescindível. Tanto que os órgãos estaduais e federais, à conta das exigências de convênios para liberação de recursos, costumam exigir a comprovação de que o Município está cobrando regularmente seus tributos.

Para que o Município de Esperantina (PI) venha cobrar regularmente suas taxas, necessário se faz as alterações que seguem anexas.

Na certeza de poder contar, que após análise e entendimento do presente pleito, Vossas Excelências decidirão pela sua aprovação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil de dezessete.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita